



Município de Cruz
das Almas • Bahia

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGAO ELETRONICO – 048/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2025

OBJETO – Registro de preços para futura e eventual aquisição de cones, cilindros, barreiras plásticas e cavaletes para sinalização viária, visando garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários, a serem utilizados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Cruz das Almas, Bahia.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

DA IMPUGNAÇÃO

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA interessado na participação do certame em referência.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 164 da Lei 14.133/21, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão pública é 04/06/2025;

CONSIDERANDO que a Impugnante apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias na data de 30/05/2025;

Assim, verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi enviada dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório.

2 - DO PEDIDO E DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a Impugnante solicita que a revisão do valor estimado para os itens cone para sinalização e cilindro canalizador de tráfego.

3 - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A pesquisa de preços foi conduzida em perfeita consonância com o Art. 23, da Lei 14.133/2021. Portanto, o preço estimado encontra-se balizado por critérios legais, com respaldo em cotações válidas (sites oficiais e banco de preços) e concernentes ao objeto licitado.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Logo, temos que a etapa preparatória decorrente dos levantamentos de preços tiveram como parâmetros prioritários os dispositivos do §1º art. 23 para obtenção do preço de referência. Foi utilizada a média dos valores obtidos, cujo cálculo incidu sobre o conjunto de três preços ou mais preços, de acordo com o as normas da Lei 14.133/21.

Com todo respeito aos pontos suscitados pela IMPUGNANTE, e compreendendo que de fato possuem repercussão prática e se trata de matéria de suma importância, à luz da legislação vigente e com respaldo nos orçamentos obtidos e devidamente formalizados em autuados no processo licitatório em comento, torna-se imperioso destacar que seria um despropósito desconsiderar a pesquisa de preços já realizada, jogando por terra todo um trabalho considerável para formação do preço estimado.

Por fim, não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a continuidade do processo licitatório. Os valores estipulados encontram-se embasados em criteriosa pesquisa de preços, sendo os orçamentos elaborados com ampla pesquisa, preservando a economicidade e, sem qualquer indício de possível sobrepreço ou desvio que pudesse prejudicar a integridade do procedimento licitatório. Assim, mantêm-se intactos os pressupostos de legalidade e viabilidade financeira que sustentam a presente licitação.

Logo, diante de todo o exposto, entendemos que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstancia do sem valores de mercado, nos termos da legislação vigente.

4 DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, apresentada pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta, pelos motivos já mencionados, mantendo incólume as cláusulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão pública.

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 03 de junho de 2025.

Bruno Rodrigues Silveira
Pregoeiro